



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 1089/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Processo: 55.684/2025

Mensagem: 132/2025

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 484, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre a organização e o ordenamento da fiação aérea no município de Cuiabá, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Pretende o Poder Executivo alterar a Lei Complementar nº 484/2020, que dispõe sobre a retirada dos fios e cabos inutilizados nos postes localizados nas vias públicas do município de Cuiabá.

O projeto foi analisado e aprovado pela CCJR razão pela qual é encaminhado a esta Comissão Temática.

Informa que a alteração legislativa se faz necessária, pois observa-se em nossa cidade uma crescente poluição visual causada pela desordem na fiação aérea, sendo que em diversos bairros constata-se acúmulo excessivo de cabos nos postes; fiação em estado precário, com risco de queda e acidentes; comprometimento estético das vias.

Aponta, que esta situação não apenas prejudica a qualidade visual do ambiente urbano, com representa grave risco à segurança pública. Que a proposição não gera impacto orçamentário para o Município, pois são dirigidas às empresas privadas (distribuidora e ocupantes); a fiscalização será exercida pela estrutura já existente da Secretaria Municipal de Ordem Pública; as receitas de multas reverterão ao Tesouro Municipal, podendo custear eventual reforço na fiscalização.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A poluição visual causada pelo excesso e pela desorganização da fiação aérea instalada em postes de energia elétrica e telecomunicações constitui problema urbano relevante, com impactos diretos na paisagem, na segurança da população e na qualidade de vida nos municípios brasileiros. A sobreposição de cabos, fios soltos ou inutilizados e a ausência de padronização estética comprometem o ordenamento urbano, degradam o espaço público e afetam negativamente a percepção visual das vias, praças e áreas residenciais e comerciais.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003600350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Além do aspecto estético, a fiação irregular em postes representa risco concreto à segurança pública, podendo ocasionar acidentes com pedestres, ciclistas e veículos, bem como falhas no fornecimento de serviços essenciais. Cabos rompidos ou em mau estado de conservação aumentam a probabilidade de choques elétricos, incêndios e interrupções no tráfego, exigindo atuação preventiva do Poder Público local.

A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII). Nesse contexto, a disciplina da ocupação do espaço público por redes aéreas de infraestrutura enquadra-se no interesse predominantemente local, legitimando a edição de lei municipal voltada à organização, padronização e racionalização da fiação instalada em postes.

A instituição de lei municipal específica permite estabelecer diretrizes claras para o compartilhamento de postes, a identificação e retirada de cabos inativos, a padronização técnica e estética das instalações, bem como a definição de responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviços públicos e das empresas de telecomunicações. Tal normatização contribui para a harmonização da paisagem urbana, para a prevenção de riscos e para a melhoria da eficiência na gestão do espaço público, sem interferir na titularidade dos serviços ou na competência regulatória da União.

O projeto está alinhado com as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que impõe ao poder público municipal o dever de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes. O controle da poluição visual é elemento essencial da função socioambiental da propriedade urbana.

Pela relevância social, adequação às diretrizes de urbanismo e meio ambiente e necessidade de atualização normativa, considera-se o Projeto de Lei **oportuno e conveniente**. Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

O tema é atinente a esta Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa, **Resolução nº 008 de 15/12/2016**:

Art. 51-B. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:

(...)

IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003600350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003600350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliamara Zeferini de Araujo (Câmara Digital)** em 17/12/2025 08:20

Checksum: **7D9265487AA93682904D405EDDE036E570770E5A656DB00EC5CC74C5528E83A7**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003600350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.